



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PR nº 4/2016

1

Novo Hamburgo, 25 de maio de 2.016.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PR nº 4/2016

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PR nº 4/2016 que “Dá nova redação ao inciso II do art. 33 da Resolução nº 8/15L/2009, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.”, de Autoria do Ver. Inspetor Luz, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Resolução nº 4/2016 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

3. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PR nº 4/2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

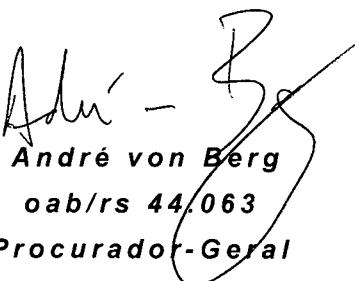
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PR nº 4/2016.

5. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para sua soberana deliberação.

6. É o expedido parecer, que submetemos para vossas providências.

7. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).

  
André von Berg  
oab/rs 44.063  
Procurador-Geral